



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 207-CD/UFMS, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DIRETOR da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e nos arts. 6º, 7º e 8º da Portaria nº 475, MEC, de 26 de agosto de 1987, e no art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o contido no Processo nº 23104.023529/2021-71, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 12, de 21 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2021.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE,
Presidente.

ANEXO – REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE (CPPD)
(Resolução nº 207-CD/UFMS, de 14 de outubro de 2021.)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) tem como objetivo prestar assessoramento ao Reitor a fim de formular, assessorar e acompanhar a execução da política de pessoal docente do Plano de Carreira de Magistério Superior, de acordo com o presente Regimento Interno e a legislação federal vigente.



Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) da UFMS realizar assessoramento junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFMS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Pessoal Docente tem como atribuições:

I – apreciar os assuntos referentes à Carreira do Magistério Superior nos seguintes aspectos:

- a) alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) avaliação de desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) ascensão funcional por titulação; e
- d) solicitação de afastamento para capacitação, aperfeiçoamento e qualificação.

II – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação;

II – aperfeiçoar e melhorar a política de pessoal docente e de seus instrumentos;

III – colaborar e assessorar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFMS nos assuntos referentes à Carreira de Magistério Superior; e

IV – propor alterações neste Regimento, para aprovação do Conselho Diretor.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Permanente de Pessoal Docente será constituída por:

I – um docente integrante da Carreira do Magistério Superior da UFMS, em efetivo exercício, de cada uma das Unidades da Administração Setorial da UFMS; e

II – um representante docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, em efetivo exercício, indicado pelo Reitor da UFMS.

§ 1º Os membros à que se refere o inciso I serão eleitos pelos seus pares e designados por Portaria do Reitor.

§ 2º O membro à que se refere o inciso II será escolhido e designado pelo Reitor.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente será de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 4º A Comissão Permanente de Pessoal Docente terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pelo Reitor dentre os membros da Comissão, e designados por meio de Portaria do Reitor, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução por igual período.



Art. 4º A Comissão Permanente de Pessoal Docente terá apoio técnico e administrativo da Secretaria-Executiva, que será indicada e acompanhada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 5º Fica impedido de integrar a Comissão Permanente de Pessoal Docente o professor que estiver investido em Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), na UFMS.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I – representar a Comissão Permanente de Pessoal Docente perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Universidade;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;

III – convocar e presidir as reuniões da Comissão;

IV – distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos encaminhados, observando a ordem de entrada na Comissão Permanente de Pessoal Docente;

V – encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e à Reitoria propostas decorrentes das decisões, estudos e análises realizados;

VI – emitir pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento;

VII – encaminhar as decisões dos processos apreciados à Unidade competente da UFMS;

VIII – solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos; e

IX – acompanhar as atividades da Comissão Permanente de Pessoal Docente, tomando as necessárias providências para o seu pleno desempenho.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 8º Compete à Secretaria-Executiva da Comissão Permanente de Pessoal Docente:

I – contribuir com a gestão da Comissão Permanente de Pessoal Docente, dando-lhe apoio técnico e provendo-lhe do material necessário ao cumprimento de suas atribuições;

II – organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, de comunicação e esclarecimento, de arquivo e de devolutiva de pareceres aos interessados;

III – auxiliar o Presidente nas reuniões da Comissão Permanente de Pessoal Docente e encaminhar pareceres e propostas, quando aprovados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente;



IV – atender e encaminhar a quem de direito, as pessoas que se dirigem à Comissão Permanente de Pessoal Docente;

V – registrar a participação dos membros da Comissão na assinatura de documentos e participação nas reuniões, encaminhando periodicamente ao Presidente; e

VI – exercer atividades inerentes à natureza da Comissão.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º A Comissão Permanente de Pessoal Docente reunir-se-á bimestralmente, de acordo com Calendário aprovado na última reunião do ano.

Parágrafo único. O quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, por convocação de seu Presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros, poderá ser convocada reunião extraordinária.

Art. 10. É vedada a qualquer membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente a participação na elaboração de pareceres e na votação de assuntos que digam respeito a interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau, ou que configure conflito de interesse.

Art. 11. Os trabalhos apresentados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente terão a forma de:

I – proposta, quando se tratar de assunto para deliberação superior; e

II – parecer, quando se tratar de assuntos concernentes às suas competências.

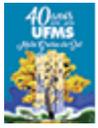
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Dos pareceres da Comissão Permanente de Pessoal Docente, caberá recurso administrativo ao Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Art. 13. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada da Comissão Permanente de Pessoal Docente, ouvido o Reitor da Universidade, e encaminhada para aprovação do Conselho Diretor.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente ou pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, no âmbito de sua competência.





Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 19/10/2021, às 16:49, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2852842** e o código CRC **C3C3D73A**.

CONSELHO DIRETOR

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000139/2021-23

SEI nº 2852842

